



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS.

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

CONTRATO N.º 33/2016

PROCESSO N.º 22/2016

CONVITE N.º 10/2016

## DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1 – De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP, CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 16.518.732-3 e do CPF n.º 077.503.058-90, residente e domiciliado à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “E. R. GOMES INFORMÁTICA”, CNPJ 14.267.034/0001-51, com sede na Rua São Fidelis, n.º 75, Bairro Jardim Brasil, em Araçatuba/SP, representada neste ato pelo Sr. Elso Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.662.272-4 SSP/SP e do CPF n.º 786.936.758-34, residente e domiciliado à Rua São Fidelis, n.º 75, Casa, Bairro Jardim Brasil, em Araçatuba/SP, CEP 16.074-050, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

## DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de quadros brancos e manutenção de suportes de lousas digitais, computadores e demais equipamentos, adjudicado em favor da “CONTRATANTE”, nos termos do Edital de Convite n.º 10/2016 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

## DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços de instalação de quadros brancos e manutenção de suportes de lousas digitais, computadores e demais equipamentos, a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA”, a importância de R\$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2 – Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo Chefe de Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral, obedecendo a ordem cronológica de empenho.

## DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 – A “CONTRATADA” iniciará a prestação de serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços pela “CONTRATANTE” e mediante requisição do Chefe Setor de Compras e o presente termo vigorará desde a sua assinatura até 22/04/2016.

4.2 – O regime dos serviços a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.3 – A prestação dos serviços a que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da “CONTRATANTE”.

4.4 – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.5 – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços prestados.

4.6 – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.7 – O Edital do Convite n.º 10/2016, e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.8 – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.9 – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.10 – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS.

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

4.11 – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços.

4.12 – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços.

4.13 – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Convite n.º 08/2016.

4.14 – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15 – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.16 – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.

4.17 – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

4.18 – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte os serviços prestados, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n.º 10/2016 e na proposta da “CONTRATADA”.

4.19 – As despesas com a execução do presente contrato para o pagamento previsto no subitem 3.1, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

4.20 – Não será concedido o reajustamento de preços referido no subitem 3.1.

4.21 – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.22 – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

4.23 – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Convite n.º 10/2016, parte integrante deste ajuste.

4.24 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

4.25 – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 22 de março de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

E. R. GOMES INFORMÁTICA

ELSO RODRIGUES GOMES

Proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

FLS.

Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO 10**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**CONTRATADO: E. R. GOMES INFORMÁTICA**

**CONTRATO N.º 33/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de quadros brancos e manutenção de suportes de lousas digitais, computadores e demais equipamentos.

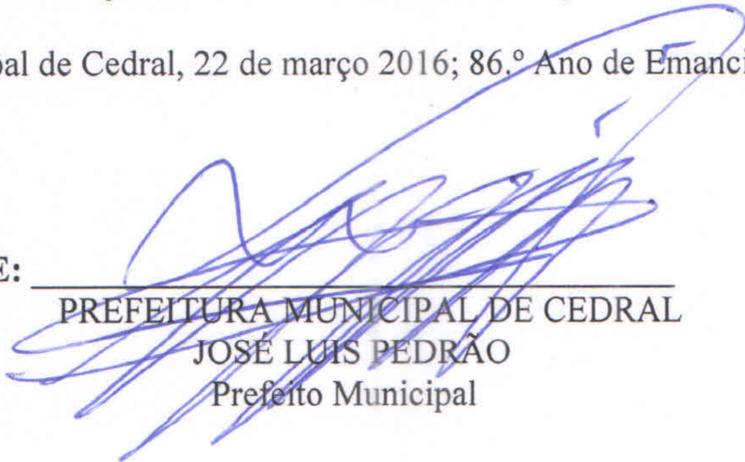
**ADVOGADO(S):** Mariza Molinari Scignolli

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

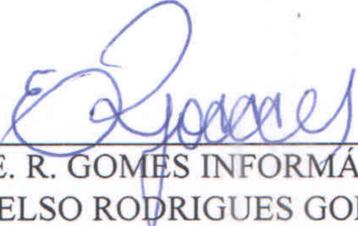
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 22 de março 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
JOSÉ LUIS PEDRAO  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

  
E. R. GOMES INFORMÁTICA  
ELSO RODRIGUES GOMES  
Proprietário

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429<sup>3</sup> - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. \_\_\_\_\_  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

Prefeitura Municipal de Cedral, 22 de março de 2016;  
86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N.º 30/2016

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Fica a empresa “E. R. GOMES INFORMÁTICA”, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.267.034/0001-51, estabelecida na Rua São Fidelis, n.º 75, Bairro Jardim Brasil, em Araçatuba/SP, CEP: 16.074-050, autorizada a iniciar a prestação de serviços de instalação de quadros brancos e manutenção de suportes de lousas digitais, computadores e demais equipamentos, cumprindo as regras do contrato n.º 33/2016, firmado com esta Prefeitura Municipal nesta data.

Cumpra-se e dê-se ciência.

  
JOSE LUIS PEDRÃO  
Prefeito Municipal

22/03/2016  


**Fone: (17) 3266-9600**